



DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA**Preço deste número - Kz: 510,00**

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.impresnanacional.gov.ao - End. teleg.: «Imprensa».	ASSINATURA	
	Ano	
	As três séries	...Kz: 1.469.391,26
	A 1.ª série	...Kz: 867.681,29
	A 2.ª série	...Kz: 454.291,57
	A 3.ª série	...Kz: 360.529,54
O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75.00 e para a 3.ª série Kz: 95.00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P.		

SUMÁRIO

Ministério da Agricultura e Pescas

Decreto Executivo n.º 125/21:

Aprova o Regulamento Interno da Direcção Nacional de Infra-Estruturas deste Ministério.

Ministério da Energia e Águas

Decreto Executivo n.º 126/21:

Aprova o Regulamento Interno da Direcção Nacional de Energias Renováveis e Electrificação Rural deste Ministério. — Revoga o Decreto Executivo n.º 16/19, de 11 de Janeiro, que aprova o Regulamento Interno da Direcção Nacional de Energias Renováveis e Electrificação Rural, e o Decreto Executivo n.º 17/19, de 11 de Janeiro, que aprova o Regulamento Interno da Direcção Nacional de Electrificação Rural e Local.

Ministério dos Transportes

Decreto Executivo n.º 127/21:

Aprova o Regulamento Interno do Conselho Consultivo deste Ministério. — Revoga o Decreto Executivo n.º 316/18, de 19 de Agosto, e toda a legislação que contrarie o disposto no presente Diploma.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E PISCAS

**Decreto Executivo n.º 125/21
de 18 de Maio**

Havendo necessidade de se regulamentar a estrutura e funcionamento da Direcção Nacional de Infra-Estruturas do Ministério da Agricultura e Pescas a que se refere o artigo 20.º do Estatuto Orgânico do Ministério da Agricultura e Pescas, aprovado por Decreto Presidencial n.º 177/20, de 23 de Junho;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com o n.º 3 do Despacho Presidencial n.º 289/17, de 13 de Outubro, conjugado com o artigo 25.º do Decreto Presidencial n.º 177/20, de 23 de Junho, que aprova o Estatuto Orgânico do Ministério da Agricultura e Pescas, determino:

ARTIGO 1.º**(Aprovação)**

É aprovado o Regulamento Interno da Direcção Nacional de Infra-Estruturas do Ministério da Agricultura e Pescas, anexo ao presente Decreto Executivo, do qual é parte integrante.

ARTIGO 2.º**(Dúvidas e omissões)**

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Decreto Executivo são resolvidas pelo Ministro da Agricultura e Pescas.

ARTIGO 3.º**(Entrada em vigor)**

O presente Decreto Executivo entra em vigor à data sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 18 de Maio de 2021.

O Ministro, *António Francisco de Assis*.

REGULAMENTO INTERNO DA DIRECÇÃO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURAS DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E PISCAS

CAPÍTULO I**Disposições Gerais****ARTIGO 1.º****(Definição)**

A Direcção Nacional de Infra-Estruturas, abreviadamente designada por «DNI», é o serviço com funções de concepção, direcção, controlo da transformação e certificação higio-sanitária dos produtos da pesca, seus derivados e do sal.

**ARTIGO 2.º
(Competências)**

A Direcção Nacional de Infra-Estruturas tem as seguintes competências:

- a) Assegurar a concepção e a adopção de políticas e de medidas de implementação, organização e funcionamento de redes de infra-estruturas de apoio à pesca, à aquicultura e ao sal, distribuição e comercialização dos respectivos produtos, em colaboração com estruturas de órgãos auxiliares competentes;
- b) Difundir e promover a utilização de tecnologias e métodos adequados no domínio da produção de sal e de infra-estruturas de apoio à pesca;
- c) Promover a criação e organização de lotas de pescado e pesquisa de mercados;
- d) Pronunciar-se previamente sobre o arranjo geral e especificações técnicas das infra-estruturas do Sector;
- e) Proceder à vistoria higio-sanitária das embarcações de pesca, estabelecimentos de transformação e processamento dos produtos da pesca, da aquicultura e do sal;
- f) Promover e monitorizar o sistema de auto-controlo e de rastreabilidade da produção do sal, dos produtos da pesca e da aquicultura;
- g) Coordenar, com as estruturas competentes dos demais Departamentos Ministeriais a emissão de regulamentos relativos a iodização, higienização e refinação do sal, gestão da qualidade, condições de produção, conservação e transporte do sal;
- h) Promover, com as estruturas competentes dos demais Departamentos Ministeriais, a difusão e utilização do consumo do sal iodizado para o consumo humano e animal;
- i) Assegurar o licenciamento, cadastramento dos estabelecimentos de produção do sal e efectuar o averbamento da declaração de caducidade da sua inscrição;
- j) Instruir a implementação de planos e propor estudos de apoio à indústria de produção de sal;
- k) Exercer as demais competências estabelecidas por lei ou determinadas superiormente.

**CAPÍTULO II
Organização**

**ARTIGO 3.º
(Estrutura orgânica)**

A Direcção Nacional de Infra-Estruturas compreende a seguinte estrutura:

- a) Direcção;
- b) Conselho de Direcção;

- c) Departamento de Infra-Estruturas e Gestão de Qualidade;
- d) Departamento de Desenvolvimento da Produção do Sal;
- e) Secretariado Administrativo.

**ARTIGO 4.º
(Direcção)**

A Direcção Nacional de Infra-Estruturas é dirigida por um Director Nacional, ao qual compete em especial:

- a) Organizar e dirigir os serviços da Direcção Nacional de Infra-Estruturas;
- b) Representar a Direcção;
- c) Garantir o cumprimento das orientações emanadas pelo Ministro da Agricultura e Pescas;
- d) Submeter à apreciação do Ministro da Agricultura e Pescas os assuntos que careçam de resolução superior;
- e) Executar as deliberações de que for incumbido pelo Ministro da Agricultura e Pescas;
- f) Elaborar e apresentar periodicamente o relatório da sua actividade;
- g) Elaborar propostas e emitir pareceres sobre a nomeação, promoção, exoneração, avaliação e classificação do pessoal da Direcção;
- h) Exercer as demais funções que lhe sejam cometidas por lei ou por determinação superior.

2. Nas suas ausências ou impedimentos, o Director é substituído por um Chefe de Departamento por si indicado.

**ARTIGO 5.º
(Conselho de Direcção)**

1. O Conselho de Direcção é o órgão de consulta do Director Nacional em matéria de gestão, organização e disciplina laboral.

2. O Conselho de Direcção é presidido pelo Director e dele fazem parte os Chefes de Departamento, podendo participar dos seus trabalhos técnicos superiores e outros funcionários convocados pelo Director.

3. O Conselho de Direcção reúne-se, a título ordinário trimestralmente e extraordinariamente, quando for necessário, mediante convocatória do Director Nacional e com ordem de trabalhos estabelecida por este.

**ARTIGO 6.º
(Departamento de Infra-Estruturas e Gestão de Qualidade)**

1. O Departamento de Infra-Estruturas e Gestão de Qualidade é a estrutura da «DNI» encarregue de organizar, dirigir e controlar todas as acções relacionadas com actividades conexas à pesca, infra-estruturas de apoio à pesca e aquicultura, certificação, assim como o fomento de mercado e redes de distribuição e infra-estruturas de apoio à pesca.

2. Ao Departamento de Infra-Estruturas e Gestão de Qualidade compete, em especial:

- a) Cadastrar a rede de infra-estruturas de apoio à pesca, à aquicultura, distribuição e comercialização dos respectivos produtos, propor o

licenciamento ou cancelamento das respectivas licenças e efectuar o averbamento da declaração de caducidade da sua inscrição;

- b) Pronunciar-se previamente sobre o arranjo geral e especificações técnicas das infra-estruturas do Sector e efectuar o acompanhamento a sua implementação;
- c) Instituir a implementação de planos e promover estudos técnico-científicos de apoio à indústria pesqueira e de aquicultura e difundir a sua utilização;
- d) Proceder à vistoria higio-sanitária das embarcações de pesca, estabelecimentos de processamento e conservação dos produtos da pesca, da aquicultura e do sal;
- e) Promover e monitorizar o sistema de auto-controlo e de rastreabilidade da produção do sal, dos produtos da pesca e da aquicultura;
- f) Assegurar a amostragem e certificação higio-sanitária dos produtos da pesca, aquicultura e do sal;
- g) Coordenar, com as estruturas competentes dos demais Departamentos Ministeriais a emissão de regulamentos e normas relativos aos produtos da pesca e da aquicultura, assim como zelar pela sua implementação;
- h) Realizar as tarefas de pesquisa e divulgação de mercados e preços de produtos da pesca assim como acompanhamento da evolução dos acordos de comércio a nível bilateral, regional e internacional;
- i) Promover a realização de estudos técnico-científicos sobre novas tecnologias e métodos adequados no domínio de infra-estruturas e equipamentos de apoio à pesca e aquicultura e difundir a sua utilização;
- j) Exercer as demais competências estabelecidas por lei ou determinadas superiormente.

3. O Departamento de Infra-Estruturas e Gestão de Qualidade é dirigido por um responsável com o cargo de Chefe de Departamento.

ARTIGO 7.º

(Departamento de Desenvolvimento da Produção do Sal)

1. O Departamento de Desenvolvimento da Produção do Sal é a estrutura da DNI encarregue de promover, organizar, controlar e apoiar a indústria salineira em todas as actividades, relativa ao processo de produção extracção e tratamento do sal para o consumo humano animal e uso industrial.

2. Ao Departamento de Desenvolvimento da Produção do Sal compete, em especial:

- a) Assegurar o licenciamento, cadastramento da rede de infra-estruturas de produção extracção e tratamento do sal e o averbamento da declaração de caducidade da sua inscrição;

- b) Instituir a implementação de planos de apoio à indústria salineira;
- c) Pronunciar-se previamente sobre o arranjo geral e especificações técnicas das infra-estruturas da indústria salineira e efectuar o acompanhamento, a sua implementação;
- d) Coordenar, com as estruturas competentes dos demais Departamentos Ministeriais, a emissão de regulamentos e normas relativas à produção e tratamento do sal, assim como zelar pela sua implementação;
- e) Promover a realização de estudos técnico-científicos sobre novas tecnologias e métodos adequados no domínio de infra-estruturas e equipamentos de apoio à indústria salineira e difundir a sua utilização;
- f) Monitorar e fiscalizar em colaboração com os demais Departamentos Ministeriais a implementação do Programa Universal sobre a iodização de Sal a Nível Nacional e controlar a rede de distribuição e comercialização para as zonas endémicas;
- g) Promover e acompanhar o funcionamento da Comissão Nacional Técnica de Iodização de Sal a Nível Nacional;
- h) Promover a realização de estudos sobre o impacto do consumo de sal iodizado na saúde humana e animal;
- i) Proceder à recolha de dados estatísticos sobre a produção do sal, realizar pesquisas sobre mercados e preços e controlar o processo de importação;
- j) Desempenhar as demais funções que lhe sejam cometidas por lei ou por determinação superior.

3. O Departamento de Desenvolvimento da Produção do Sal é dirigido por um responsável com o cargo de Chefe de Departamento.

ARTIGO 8.º

(Secretariado Administrativo)

1. O Secretariado Administrativo é a estrutura da DNI responsável pela coordenação e controlo das actividades administrativas.

2. Ao Secretariado Administrativo compete, em especial:

- a) Controlar e registar a entrada de toda a documentação e sua distribuição aos Departamentos;
- b) Proceder à expedição de toda a documentação;
- c) Coordenar e executar o trabalho de dactilografia e informática;
- d) Assegurar o cumprimento das orientações relativas ao controlo da pontualidade e assiduidade do pessoal da Direcção;
- e) Providenciar o controlo do património, o fornecimento do material de consumo corrente para o bom funcionamento e execução das tarefas da Direcção;

- f) Organizar o arquivo da documentação da Direcção;
g) Realizar as demais tarefas que lhe sejam acometidas pela Direcção.

CAPÍTULO III Disposições Finais

ARTIGO 9.º

(Competências dos Chefes de Departamento)

Aos Chefes de Departamento compete, em especial:

- a) Organizar, orientar e coordenar os serviços do Departamento;
b) Assegurar o cumprimento das tarefas fundamentais do Departamento;
c) Controlar a assiduidade e pontualidade dos funcionários;
d) Elaborar periodicamente os planos de actividade do respectivo Departamento e os relatórios sobre o grau de cumprimento dos mesmos;
e) Assinar os termos de abertura e encerramento dos livros em uso nos respectivos Departamentos;
- f) Decidir e tomar iniciativa sobre todas as tarefas já programadas e prestar contas do seu cumprimento ao respectivo Director Nacional;
g) Coordenar as actividades e manter a disciplina necessária no Departamento;
h) Elaborar trimestralmente relatório de actividades do Departamento;
i) Exercer as demais funções que lhe sejam atribuídas por lei ou por determinação superior.

ARTIGO 10.º

(Quadro de pessoal)

O quadro do pessoal da Direcção Nacional de Infra-Estruturas é o que consta do Anexo I ao presente Regulamento, do qual é parte integrante.

ARTIGO 11.º

(Organigrama)

O organigrama da Direcção Nacional de Infra-Estruturas é o que consta do Anexo II ao presente Regulamento, do qual é parte integrante.

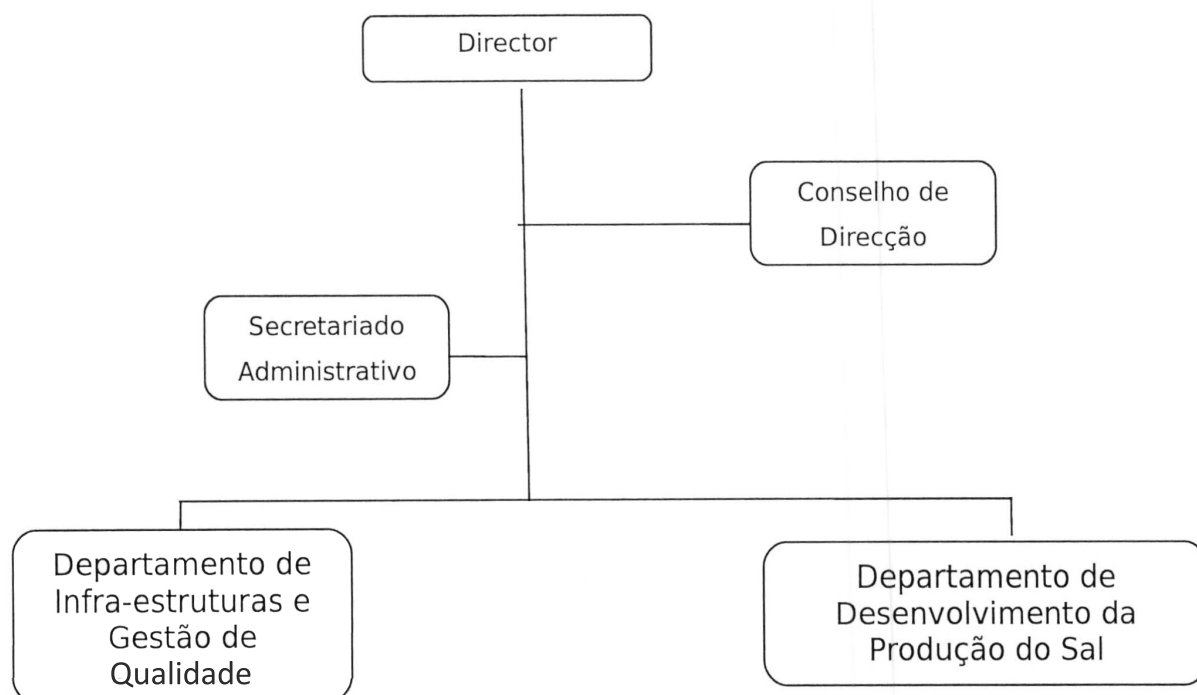
ANEXO I

Quadro de pessoal da Direcção Nacional de Infra-Estruturas a que se refere o artigo 10.º do Regulamento que antecede

Grupo de Pessoal	Carreira	Categoria/Cargo	N.º de Lugares	N.º de Lugares Ocupados
Direcção e Chefia		Director Nacional	1	1
		Chefe de Departamento	2	1
Técnico Superior	Assessor Principal		1	0
	Primeiro Assessor			0
	Assessor			1
	Técnico Superior Principal			0
	Técnico Superior de 1.ª Classe			0
	Técnico Superior de 2.ª Classe			1
Técnico	Especialista Principal		1	0
	Especialista de 1.ª Classe			0
	Especialista de 2.ª Classe			0
	Técnico de 1.ª Classe			0
	Técnico de 2.ª Classe			0
	Técnico de 3.ª Classe			0
Técnico Médio	Técnico Médio Principal de 1.ª Classe		1	1
	Técnico Médio Principal de 2.ª Classe			0
	Técnico Médio Principal de 3.ª Classe			0
	Técnico Médio de 1.ª Classe			0
	Técnico Médio de 2.ª Classe			0
	Técnico Médio de 3.ª Classe			0
Auxiliar Administrativo	Oficial Administrativo Principal		2	0
	Oficial de 1.ª Classe			0
	Oficial de 2.ª Classe			0
	Oficial de 3.ª Classe			2
	Escriturário-Dactilógrafo			
Total			8	7

ANEXO II

Organigrama da Direcção Nacional de Infra-Estruturas a que se refere o artigo 11.º do Regulamento que antecede

O Ministro, *António Francisco de Assis*.

(21-3957-A-MIA)

MINISTÉRIO DA ENERGIA E ÁGUAS**Decreto Executivo n.º 126/21**
de 18 de Maio

Observado o disposto no Despacho Presidencial n.º 289/17, de 13 de Outubro, conjugado com os artigos 18.º e 22.º do Decreto Presidencial n.º 223/20, de 28 de Agosto, que aprova o Estatuto Orgânico do Ministério da Energia e Águas;

Tornando-se necessário regulamentar o funcionamento da Direcção Nacional de Energias Renováveis e Electrificação Rural do Ministério da Energia e Águas;

Nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, determino:

ARTIGO 1.º
(Aprovação)

É aprovado o Regulamento Interno da Direcção Nacional de Energias Renováveis e Electrificação Rural do Ministério da Energia e Águas, anexo ao presente Decreto Executivo, do qual é parte integrante.

ARTIGO 2.º
(Revogação)

É revogado o Decreto Executivo n.º 16/19, de 11 de Janeiro, que aprova o Regulamento Interno da Direcção Nacional de Energias Renováveis, e o Decreto Executivo n.º 17/19, de 11 de Janeiro, que aprova o Regulamento Interno da Direcção Nacional de Electrificação Rural e Local.

ARTIGO 3.º
(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Decreto Executivo são resolvidas por Despacho do Ministro da Energia e Águas.

ARTIGO 4.º
(Entrada em vigor)

O presente Decreto Executivo entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 6 de Abril de 2021.

O Ministro, *João Baptista Borges*.

**REGULAMENTO INTERNO DA DIRECÇÃO
NACIONAL DE ENERGIAS RENOVÁVEIS
E ELECTRIFICAÇÃO RURAL****CAPÍTULO I**
Disposições Gerais**ARTIGO 1.º**
(Natureza)

A Direcção Nacional de Energias Renováveis e Electrificação Rural, abreviadamente designado por DNERER, é o serviço executivo directo do Ministério da Energia e Águas responsável pela concepção, promoção, avaliação, execução, acompanhamento, coordenação e dinamização das políticas do Sector de Energias Renováveis e do Processo de Electrificação do País.